



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV 003/2019 – Versão 1.0

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCI

Unidade Executora: Secretaria de Administração - Setor de Convênios e Contratos

Dispõe sobre as normas relativas às rotinas de trabalho visando a consecução dos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014

O Prefeito do Município de Brasnorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72 Lei Orgânica do Município de Brasnorte – MT;

Considerando o disposto no artigo 3º da lei 1094/2007, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe a criação do sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Brasnorte;

Considerando o disposto na lei 13.019/2014, e suas alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o disposto no decreto 142/2014 de 15 de dezembro de 2014 que dispõe o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno do poder Executivo do Município de Brasnorte, MT

Considerando que até a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil para a execução de um objeto de interesse comum eram realizadas através de “Convênios”, que seguiam, no que coubesse, o art. 116 da Lei de Licitações. Com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, os “Convênios” serão instrumentos firmados somente para parcerias entre os entes da Federação.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar de acordo com a realidade administrativa local, os procedimentos necessários para a eficiência e eficácia da lei 13.019/2011 no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT.

I - Finalidade

Art. 2º. Orientar os gestores e as organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos repassados por meio dos Termos de Fomento e Colaboração, bem como, averiguação dos Acordos de Cooperação, os quais não envolvem recursos, firmados entre as entidades e com a Prefeitura Municipal de Brasnorte, MT.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

II - Abrangência

Art. 3º. Esta norma abrange a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e organizações da sociedade civil que busquem parcerias com o município.

III – Da Formalização dos Termos de Fomento e Colaboração

Art. 4º. As Parcerias, firmadas com base na lei nº Lei 13.019/2014 serão formalizadas por meio de “Termos de Fomento”, “Termos de Colaboração” ou “Acordos de Cooperação”.

Art. 5º. Conceituam-se as modalidades conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014, da seguinte forma:

I. **Termo de Fomento:** é tido como o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco *propostas pelas organizações da sociedade civil*, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II. **Termo de Colaboração:** é tido como o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco *propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros*;

III. **Acordo de Cooperação:** é tido como o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco *que não envolvam a transferência de recursos financeiros*.

Art. 6º. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

IV - Conceitos Gerais

Art. 7º. Para fins desta instrução normativa, utilizam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações previstas na Lei 13.204/2015.

I. **Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º, do art. 37, da Constituição Federal.

II. **Organização da Sociedade Civil:** são entidades de direito privado e fins públicos, elencadas na Lei nº 13.019/2014 da seguinte forma:

a. é entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III. **Parceria:** Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

a. Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b. Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV. **Dirigente:** Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

V. **Administrador Público:** Agente Público revestido de competência para assinar termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com a organização da sociedade civil para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

VI. **Gestor:** Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

VII. **Termo de Colaboração:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

VIII. **Termo de Fomento:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

IX. **Acordo de cooperação:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ção de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

X. **Conselho de políticas públicas:** Órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

XI. **Comissão de seleção:** Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

XII. **Comissão de monitoramento e avaliação:** Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

XIII. **Comissão de Licitação:** Comissão Permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XIV. **Chamamento Público:** Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

XV. **Bens Remanescentes:** Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

XVI. **Prestação de Contas:** Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a. apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil.

b. análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XVII. **Falha:** é ação cometida por ação ou omissão, sendo de natureza involuntária. A falha é comum e de fácil identificação, mas deve ter indagação sobre sua origem. A falha ou o erro, pode ser fruto de negligência ou do não conhecimento da norma vigente;

XVIII. **Irregularidade:** é qualidade ou estado de irregular; falta de regularidade, desigualdade, interrupção, caráter do que está fora da norma, do habitual;

XIX. **Fraude:** é um delito, sempre calculado, ou seja, é uma premeditação com finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros.

V - Base Legal e Regulamentar

Art. 8º. Os Procedimentos e ações dispostos na presente instrução normativa são regidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 de 21 de Julho de 2014, Lei Federal 13.204/2015 de 14 de Dezembro de 2015, Decreto Federal nº. 8.726/2016 de 27 de Abril de 2016 e demais legislações que



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

possam se aplicar a espécie, bem como, Decreto Municipal nº. 011/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

VI - Manifestação de Interesse Social

Art. 9º. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas para que o poder público avalie a possibilidade de realização chamamento público.

Art. 10. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 11. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. identificação do subscritor da proposta;
- II. indicação do interesse público envolvido, com o número de pessoas beneficiadas;
- III. diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 12. As propostas serão protocoladas junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no órgão oficial de imprensa do Município, por meio de edital que circulará por 10 (dez) dias corridos.

Art. 14. Após o período de circulação do edital, serão encaminhadas as propostas para análise e aprovação dos respectivos conselhos municipais.

§1º. A realização do procedimento mencionado não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§2º. A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§3º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.

VII - Plano de Trabalho

Art. 15. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ser entregue, após a aprovação pela sociedade, ao gestor da parceria que será o Secretário Municipal da respectiva pasta de onde se originarão os recursos.

Art. 16. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem, sempre que possível, ser dimensionados por critérios objetivos, bem como, quantitativos e qualitativamente.

Art. 17. O Plano de Trabalho proposto, deverá conter no mínimo a identificação completa da proponente, com forma jurídica, endereço completo, nome e endereço completo do representante legal, cargo ou função de acordo com o Anexo I, desse decreto e constar ainda:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- III. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- IV. etapas ou fases de execução;
- V. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- VI. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- VII. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VIII. cronograma de desembolso;
- IX. trabalhos já desenvolvidos pelo proponente (relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas);
- X. benefícios sociais previstos, indicando o número de pessoas a serem beneficiadas;
- XI. fontes de recursos da entidade;
- XII. contrapartida da entidade;
- XIII. previsão de início e fim da execução do objeto, bem a conclusão das etapas ou fases programadas;
- XIV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 18. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- I. os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;
- II. não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, com parecer da Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 19. Além da hipótese prevista no art. 16 dessa instrução normativa, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;
- II. na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

VIII - Chamamento Público

Art. 20. O Chamamento Público deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que oriente os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria.

Art. 21. O Chamamento Público ou sua dispensa deverá, em tudo, atender ao que dispuser entre os artigos 23 ao 32 da Lei 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei 13.204/2015.

Art. 22. Antes da abertura do chamamento público, deverá a Administração Pública averiguar a disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Art. 23. Será inexigível quando inviável a competição pela natureza singular do objeto da parceria ou se as metas serão atingidas somente por uma organização com capacidade técnica e operacional e, ainda, quando se tratar de compromisso internacional e quando se tratar de subvenção social para instituições de caráter assistencial ou cultural, conforme artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Art. 24. As hipóteses de inexigibilidade deverão ser justificadas pelo Administrador Público e publicadas no site ou no meio oficial de publicidade para que seja evitada a nulidade do ato de formalização de parceria.

Art. 25. Mesmo não havendo o chamamento nos casos acima, as OSC's e a Administração Pública deverão seguir as demais regras e/ou procedimentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

IX – Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 26. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 27. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 28. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, atendendo as seguintes regras:

- I. a dotação orçamentária para fazer face e viabiliza a celebração da parceria;
- II. o tipo de parceria a ser celebrada;
- III. o objeto da parceria;
- IV. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI. o valor previsto para a realização do objeto;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

- VII. as condições para interposição de recursos administrativos;
- VIII. a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Município;
- IX. de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzidas e idosas;

§1º. Caberá a apresentação de recurso administrativo contra a decisão que julgar as propostas e que julgar a documentação, devendo ser apresentado no prazo de cinco dias a contar da data de divulgação do resultado.

§2º. O recurso administrativo deverá ser protocolado junto ao presidente da Comissão de Seleção.

§3º. O recurso será recebido sem efeito suspensivo e deverá ser apreciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis

Art. 29. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I. a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no município de Brasnorte.

II. o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos e programas, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 30. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. no caso de atividades planejadas, permanentes de continuadas, voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I. na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II. autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 22 e 23, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, em Diário Oficial e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Brasnorte, a fim de garantir ampla e efetiva transparência e o princípio da publicidade.

§2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada, no prazo, de até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Art. 33. O processo para Chamamento Público ou sua dispensa ou inexigibilidade será encaminhado para o Setor de Licitação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

X - Comissão de Seleção

Art. 34. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por ato do Chefe do Executivo, sendo composta por, no máximo, 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§1º. Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§2º. No ato de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§3º. Serão impedidas de participar das comissões servidores que nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§4º. Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§5º. Estão impedidos de participar como membro da Comissão os agentes de controle e advogados do órgão, sendo facultado o pronunciamento sem direito a voto nas comissões a qualquer momento, observado o que dispõe o parágrafo nuncio do art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

XI - Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 35. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I. julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

II. abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 32, desta normativa.

- a. quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validados pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III. encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV. a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Brasnorte (www.brasnorte.mt.gov.br).

V. na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI. caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII. o procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII. caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 36. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II. aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do art. 20 desse decreto;

III. emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c. da viabilidade de sua execução;
- d. da verificação do cronograma de desembolso;
- e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 37. A Controladoria Geral do Município obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação apresentada, com observância das normas dessa instrução normativa e da legislação específica, podendo determinar providências para regularidade em decorrência da análise, sob pena de nulidade do processo.

10



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo único. As minutas de termos e atos a serem celebrados serão submetidas à aprovação da assessoria jurídica da Unidade Gestora, sugerindo a aprovação ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento, sendo a responsabilidade pela aprovação da comissão de seleção.

Art. 38. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou os pareceres da Controladoria e do jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Parágrafo único. O resultado do julgamento caberá à Comissão de Seleção, que encaminhará o processo para a Unidade Gestora Municipal.

Art. 39. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Executivo e será publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

XII – Dos Requisitos da OSC para Celebração de Parcerias

Art. 40. As organizações da sociedade civil, para celebrarem parcerias, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e,
- IV. possuir:
 - a. no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.
 - b. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
 - c. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I deste artigo.

§2º. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo as organizações religiosas.

§3º. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§4º. Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

Art. 41. As organizações da sociedade civil, para celebração das parcerias, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- II. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles; e
- V. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 42. A experiência prévia solicitada, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I. instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II. relatório de atividades desenvolvidas;
- III. notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V. currículo dos profissionais colaboradores ou da equipe responsável;
- VI. declarações de experiência prévia emitidas por, no mínimo, três declarações, dentre fóruns, frente de defesa e promoção de direitos sociais, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e autoridades de órgãos públicos ou universitários;
- VII. prêmios locais, estadual, nacional ou internacionais recebidos;
- VIII. atestados de capacidade técnica emitidos por fóruns, frente de defesa e promoção de direitos sociais, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 43. Na hipótese da organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, se ocorrer a sua extinção.

XIII - Das Providências da Administração Pública Municipal para Celebração de Parcerias

Art. 44. A administração pública municipal, na celebração e formalização dos termos de colaboração e de fomento, deverá adotar as seguintes providências:

- I. realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 30 desta Instrução Normativa;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

II. indicação da dotação orçamentária para a execução da parceria e, em se tratando de consulta popular, o número do código do instrumento de programação, identificando o projeto ou a atividade;

III. demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV. aprovação do plano de trabalho;

V. emissão de parecer de seu órgão técnico, que deverá pronunciar-se a respeito de:

- a. mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
- b. identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria.
- c. viabilidade de sua execução.
- d. verificação do cronograma de desembolso.
- e. descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria.
- f. definição dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- g. designação do gestor da parceria.
- h. designação da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade;

VI. exame e emissão de parecer pela assessoria jurídica do órgão ou da entidade acerca da possibilidade de celebração da parceria.

VII. preenchimento das listas de verificação.

§1º. Caso o parecer técnico ou a manifestação jurídica de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§2º. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações.

§3º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§4º. Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§5º. A lista de verificação, após ser assinada pela autoridade técnica competente e atestada por servidor designado, será juntada aos autos antes do envio para manifestação da UCI quando se tratar de órgão da Administração Direta.

§6º. No caso de entidade da Administração Indireta, a lista de verificação será juntada aos autos antes do envio para manifestação da assessoria jurídica.

§7º. Caso a instrução processual não esteja em conformidade com a lista de verificação, deverá ser acompanhada da devida motivação nos autos.

§8º. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de, caso seja necessário, serem requeridas outras informações ou a juntada de documentos, quando indispensável à análise acerca da legalidade do procedimento.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

XIV – Da Atuação em Rede

Art. 45. As parcerias podem se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução de projetos, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único – A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A rede deve ser composta por:

- I. uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como a sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Art. 47. A atuação em rede será formalizada mediante assinatura de termo entre organizações da sociedade civil, de um lado a celebrante e de outro uma ou mais executantes e não celebrantes, que deverá:

- I. especificar direitos e obrigações recíprocas;
- II. estabelecer, no mínimo, ações, metas e prazos; e
- III. estipular o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§1º. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§2º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública estadual no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Art. 48. No momento da celebração do termo de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, verificada por meio da apresentação dos documentos a seguir:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. certidões previstas no inciso I e II, do art. 39 desta Instrução Normativa; e
- III. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

§1º. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar a verificação dos documentos da organização da sociedade civil executante na prestação de contas.

§2º. A celebração do termo de atuação em rede deverá ser comunicada à administração pública estadual em até sessenta dias a contar da sua assinatura.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§3º. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 49. A organização da sociedade civil celebrante deverá, no momento da celebração da parceria, apresentar à administração pública estadual os documentos a seguir:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- b. cartas de princípios, registros de reuniões ou de eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado.
- c. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Art. 50. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo sub-rogar seus direitos e obrigações à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§1º. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§2º. A organização da sociedade civil celebrante prestará contas administração pública estadual contendo informações das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes sobre a execução das ações, dos prazos, das metas, dos documentos e dos comprovantes de despesa, inclusive do pessoal contratado.

§3º. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 51. Os recursos da parceria, vinculados aos termos do plano de trabalho, deverão ser alocados nos registros contábeis das organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, não caracterizando receita própria.

XV – Da Formalização e da Execução das Parcerias

Art. 52. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termos de colaboração ou de fomento ou de acordo de cooperação, que conterá como cláusulas essenciais:

- I. descrição do objeto pactuado;
- II. obrigações das partes;
- III. valor total e cronograma de desembolso, quando aplicável;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

- IV. contrapartida em bens e serviços, quando for o caso;
- V. vigência e hipóteses de prorrogação;
- VI. obrigação de prestar contas com definição de forma, de metodologia e de prazos;
- VII. forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VIII. obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos nesta Instrução Normativa;
- IX. definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou da extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;
- X. prerrogativa atribuída à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- XI. obrigação da organização da sociedade civil de manter e de movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira oficial determinada pela administração pública estadual;
- XII. livre acesso dos agentes da administração pública municipal, da unidade de controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado - TCE - aos processos, aos documentos e às informações relacionadas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII. faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;
- XIV. indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015;
- XV. responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil por:
 - a. gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - b. pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento.

§1º. O disposto na alínea b do inciso XV não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual na inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 53. A rescisão dos termos de colaboração e de fomento poderá ser efetuada a qualquer tempo pelos partícipes, com o prazo mínimo de publicidade da intenção no endereço eletrônico da prefeitura, não inferior a sessenta dias.

Parágrafo único – Na ocorrência de rescisão, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, o órgão ou a entidade pública e a organização da sociedade civil per-



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

manterão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

XVI - LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Art. 54. As parcelas dos recursos serão liberadas de acordo com o respectivo cronograma de desembolso, em consonância com as metas, as fases ou as etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou de fomento.

§1º. No caso de liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parceria.

§2º. O repasse em parcela única não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§3º. O vencimento das parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso ocorrerá no último dia útil de cada mês, servindo de base para o cálculo do prazo para prorrogação de ofício.

Art. 55. A administração pública estadual deverá disponibilizar, no Portal da Transparência, o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 56. A organização da sociedade civil, para o recebimento de cada parcela, deverá:

- I. estar em situação regular quanto aos requisitos para a celebração da parceria;
- II. apresentar a prestação de contas da parcela anterior; e
- III. demonstrar regularidade na execução do plano de trabalho, comprovada por documentos protocolados junto a prefeitura.

Art. 57. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, aberto em agência da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Basa, isenta de tarifas bancárias, devendo seus rendimentos serem aplicados no objeto da parceria, sujeitos à prestação de contas.

§1º. Os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

§2º. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§3º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.

§4º. Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie, no limite individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por fornecedor, considerando todo o período de duração da parceria.

Art. 58. A administração pública estadual promoverá a retenção dos recursos quando:

- I. constatar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas;
- II. houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

III. verificar que a organização da sociedade civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos ou entidades estaduais, ou pela Unidade de Controle Interno - UCI ou pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT.

Parágrafo único – A retenção de que trata o caput perdurará até o saneamento das impropriedades.

Art. 59. Os saldos financeiros, inclusive de receitas oriundas de aplicações financeiras, quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção da parceria, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

XVII - DAS DESPESAS QUE PODERÃO SER PAGAS COM OS RECURSOS AUFERIDOS

Art. 60. Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art. 61. A **inadimplência da administração pública** não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 62. A **inadimplência da organização da sociedade civil** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 63. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 64. Constituem despesas do custeio:

- I. Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
- II. Material de consumo;
- III. Materiais para oficinas;
- IV. Alimentação;
- V. Materiais de primeiro socorros e medicamentos;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

- VI. Material escolar, didático e pedagógico;
- VII. Material expediente;
- VIII. Manutenção e conservação de mobiliário e imobiliário;
- IX. Material de limpeza e higiene;
- X. Salário de funcionários;
- XI. Previdência social (patronal);
- XII. Salário educação;
- XIII. Seguro de acidente do trabalho;
- XIV. Faltas Legais;
- XV. Acidente do Trabalho;
- XVI. Aviso prévio trabalhado;
- XVII. Férias e 1/3 de férias.

§1º. Essas despesas variam de acordo com o objeto dos Termos de Fomento e Colaboração.

§2º. A organização da sociedade civil deverá abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos previstos para o custeio sendo que, os saldos financeiros, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente.

Art. 65. Constituem despesas do Passivo aquelas referentes a encargos que devem ser previstos no plano de trabalho e provisionados para fins de rescisões contratuais, sendo estes:

- I. 13º salário;
- II. Os primeiros 15 dias de afastamento em razão de licença médica;
- III. Licença Paternidade;
- IV. Licença Maternidade;
- V. Multa de FGTS (sem justa causa);

Art. 66. Os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

XVIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 68. A organização da sociedade civil deverá protocolar sua prestação de contas junto ao Gestor da Parceria para encaminhamento, em até 05 (cinco) dias, à Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da prestação de contas pelo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Gestor da Parceria, que após análise e emissão de parecer encaminhará ao Conselho Municipal competente para deliberação em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os prazos serão considerados em dias corridos.

Art. 69. Após deliberação o Conselho Municipal devolverá o processo ao setor de Convênios e Contratos para arquivo.

Art. 70. Desse modo, após análise da prestação de contas, o Conselho Municipal competente emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- I. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Art. 71. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso justificado pela entidade e aceito pelo Conselho Municipal competente, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 72. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 73. Dessa forma, o Conselho Municipal competente encaminhará o parecer irregular juntamente com as prestações de contas para providências cabíveis.

Art. 74. Quando a prestação de avaliada como irregular contas for, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento ou colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XIX - DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 75. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento ou Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I. O Relatório de Cumprimento do Objeto elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as metas programadas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso (Documento modelo Anexo). Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do Termo de Fomento e Colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- a. Execução do objeto;
- b. Alcance dos objetivos;
- c. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- d. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- e. Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- f. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- g. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- h. Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

II. O Relatório de Execução Financeira relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Fomento e Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como, o saldo da conta se houver.

- a. Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado.

III. O extrato da Conta específica do Termo de Fomento e Colaboração, que espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao Termo.

- a. A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas;
- b. Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do Termo de Fomento e Colaboração, conforme especificado;
- c. O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados;
- d. Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

IV. Quando for o caso, o **Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira**: é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

- a. As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado até o final do período considerado para a prestação de contas;
- b. Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.

V. A **Conciliação Bancária** compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

- a. Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do Termo de Fomento e Colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

VI. Com relação ao **preenchimento da nota fiscal** observar no cabeçalho o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver ou comprovante de isenção; Valor total da nota e validade da Nota.

- a. Nota com prazo de validade vencida não será aceita;
- b. Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeito a devolução total do valor gasto.
- c. Excepcionalmente será aceita a Carta Corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário; ou Nota fiscal Complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidade, total, CNPJ, etc.

VII. A Relação de **Pagamentos Efetuados** deverá ser enumerada, em sequência cronológica, relacionando às despesas realizadas na execução do termo de fomento/colaboração, pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

VIII. Em caso de **contratação de serviços gráficos** de divulgação de projetos e/ ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Brasnorte como apoio.

IX. Para **aquisição de bens permanentes e prestação de serviços de engenharia** será obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa, sendo:

- a. O fornecedor de serviço deverá entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (Art. 40, do código do consumidor);
- b. Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias, contando de seu recebimento pelo consumidor (Art. 40, §1º, do Código do Consumidor);
- c. Poderá ser feito orçamento e contrato com validade máxima de 3 (três) meses para fornecedores de acordo com a necessidade da entidade.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo único - será dispensada a aplicação deste inciso para os casos de contratação de serviços de manutenção, bem como, para aquisição de materiais de consumo.

X. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

- a. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

XX – Vedações

Art. 76. Constitui motivo de inadimplência e até mesmo rescisão do Termo de Fomento ou Colaboração independentemente do instrumento de sua formalização, particularmente quando constadas as seguintes situações:

I. Desviar da finalidade original, uma vez que é expressamente vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento do Termo de Fomento/Colaboração;

II. Utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III. Alterar as metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência do Município;

IV. Adotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;

V. Efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor pertencente aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

VI. Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VII. Transferir recursos da conta corrente específica do Termo de Fomento/Colaboração para outras contas;

VIII. Retirar recursos da conta corrente específica do Termo de Fomento/Colaboração para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Utilizar recursos (empréstimos) de outros Termos de Fomento/Colaboração ou mesmo feitos com a própria entidade;

X. Firmar Termo de Fomento ou Colaboração com mais de um órgão para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deve ser consignado no respectivo instrumento, delimitando-se as parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento não sendo ações complementares, será motivo de rescisão unilateral no ato da constatação;

XI. Ausência de conta bancária específica;

XII. Contratação de empresas fantasmas;

XIII. Ausência de comprovante e/ou relatório de viagem;

XIV. Diárias pagas após a viagem;

XV. Diárias pagas a título de complementação salarial;

XVI. Pagamentos a diversos fornecedores com uma única transferência;

XVII. Apresentar nota fiscal rasurada;

XVIII. Realizar despesas com o valor maior que o previsto no plano de trabalho;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

- XIX. Deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estipulado;
XX. Remuneração indireta aos dirigentes.

Art. 77. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Instrução Normativa que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 78. Ficará impedida de celebrar parcerias com a administração pública estadual a organização da sociedade civil que:

- XXI. não esteja regularmente constituída;
- XXII. não esteja autorizada a funcionar no território nacional, se estrangeira;
- XXIII. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- XXIV. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XXV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão.
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- XXVI. tenha sido punida com suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, pelo período que durar a penalidade;
- XXVII. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e
- XXVIII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
 - c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 10 (dez), 5 (cinco) e 3 (três) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º. É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º. Para os fins do disposto na alínea a do inciso V e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

estadual ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§4º. A vedação prevista no inciso IV deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure nos termos de colaboração ou de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

XXI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 79. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 80. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Art. 81. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

XIX - CHECK LIST DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 82. A prestação de contas será composta de:

I. Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos. O documento deverá ser assinado pelo representante legal e pelo contador responsável da entidade (Documento modelo Anexo);

Parágrafo único - Quando houver gastos com combustíveis será necessária a apresentação da relação de veículos que foram abastecidos, devendo estes estarem descritos no Plano de Trabalho, admitindo-se a substituição dos veículos desde que comprovada a necessidade.

II. Planilha de conciliação bancária (Documento modelo Anexo);



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

- III. Demonstrativo de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do termo de fomento e colaboração, se for o caso (Documento modelo Anexo);
- IV. Cópia do extrato bancário de conta corrente constando todas as movimentações ocorridas no mês;
- V. Cópia dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;
- VI. Cópia das notas fiscais, emitidas em nome da entidade conveniente, identificando seu CNPJ e constando carimbo de "Recebemos" datado e assinado pelo fornecedor ou comprovante de pagamento anexo.
- VII. Demonstrativo da cotação de preços para cada despesa com no mínimo 03 (três) orçamentos (Documento modelo Anexo), para os casos de aquisição de bens permanentes e obras e serviços de engenharia.
- VIII. Cópia dos contracheques, devidamente assinado pelo funcionário ou com comprovante de pagamento em conta anexo, quando for o caso;
- IX. Cópia da guia de recolhimento do INSS, quando for o caso;
- X. Cópia da guia de recolhimento do FGTS, emitida em nome da entidade conveniente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento e colaboração, quando for o caso;
- XI. Cópia de guia de seguro de vida e sindicato, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;
- XII. Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra material;
- XIII. Cópia do recibo do pagamento do aluguel constando nome e CNPJ do conveniente e dados do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel.

Brasnorte - MT, 01 de Novembro de 2019.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito do Município de Brasnorte





Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

ANEXO I PLANO DE TRABALHO (art. 20 do Decreto nº. ___/2017)

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

() Sem Fins Lucrativos

() Cooperativa

() Religiosa

A) em caso de organização sem fins lucrativos:

1. comprovar por meio de cláusulas expressas no estatuto que:

1.1) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

1.2) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.3) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

1.4) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

2. cnpj que contenha informação expressa (código) de que se trata de entidade sem fins lucrativos;

3. balanço patrimonial (para fins de comprovação da natureza da entidade)

b) caso a osc (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território da cidade de alegrete, comprovar essa condição por meio de certidão do cartório de registros

Endereço:

Bairro:

Cidade:

U.F.

CEP:

E-Mail

Telefone:

Conta Bancária Específica:

Banco

Agência

Nome do Responsável:

Cpf:

Período De Mandato:

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:

Cargo:

Endereço:

CEP:

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

Nome Do Projeto:

PRAZO DE EXECUÇÃO
INÍCIO TÉRMINO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Objeto de Parceria:

Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

Justificativa Da Proposição:

3 - OBJETIVOS:

3.1 - Gerais

3.2 - Específicos

4 - METODOLOGIA:

4.1 - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

5.2 - resultados esperados:

5.3 - parâmetros para aferição do cumprimento das metas

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

meta	etapa/fase	especificação	indicador físico		duração	
			unidade	quantidade	início	término

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA		TOTAL	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL
Proponente					
Concedente					
TOTAL GERAL					
DESPESA		TOTAL	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL
Proponente					
Concedente					



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (no caso de haver repasse oriundo de fundo municipal, ex: comdica, conselho do idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Observação 1: a presente minuta de plano de trabalho contém as informações mínimas exigidas na lei federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 011/2017 ou outro que o substitua, podendo a administração e/ou as entidades acrescentarem outras informações pertinentes à parceria;

Observação 2: caso a administração, por meio de suas secretarias, elabore plano de trabalho com vistas à assinatura de termo de colaboração, poderá utilizar desta mesma minuta, devendo, porém, proceder nas alterações pertinentes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DA ENTIDADE

Ofício nº...../20.....

Brasnorte-MT, ... de20....

Assunto: Envio da Prestação de Contas referente ao Termo de nº...../20.....

A (nome da entidade).....; a par de cumprimentá-lo(a), servimo-nos do presente para encaminhar a prestação de contas final referente ao Termo de nº...../20..... elaborado por nossa instituição a fim de cumprir as exigências legais.

Na ocasião solicitamos a atenção especial de Vossa Senhoria quanto a remessa da prestação de contas à Comissão de Avaliação e Monitoramento para análise dos documentos acostados, bem como o comparativo das despesas e atividades com a execução do Plano de Trabalho proposto, posteriormente, de acordo com as exigências da lei, que sejam os mencionados documentos, enviados ao Conselho Municipal pertinente para emissão de Parecer quanto a aprovação da Prestação de Contas de nossa entidade.

O envio dos documentos se dá em atendimento ao disposto no inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

.....
Representante Legal

Ao(a) Ilmo(a). Senhor(a):

.....
MD. Gestor da Parceria

NESTA

31



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (documento a ser preenchido pela entidade, a ser encaminhado como documento anexo ao ofício)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO		
1 - IDENTIFICAÇÃO		
Nº do Processo Originário (da parceria):	Órgão Concedente do fomento ou da colaboração:	
CNPJ:	Entidade beneficiada:	Gestor/Presidente:

Identificação do objeto/nome da oferta: (descrever conforme o disposto na oferta do Plano de Trabalho):					
Valor Total de Recursos a serem repassados: (valor previsto no Plano de Trabalho):					
Natureza da Despesa (prevista no plano de aplicação de recursos de acordo com a previsão no Plano de Trabalho)	Mês de referência	Previsão de valor a ser repassado no mês (conforme descrito no cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho)	Valor efetivamente repassado pela Secretaria R\$	Valor Gasto pela entidade R\$	Saldo remanescente R\$ (diminuir o valor que já foi gasto com o valor efetivamente repassado)
***	***	***	***	***	***

*Atentar-se para a quantidade de meses do Termo de Colaboração e Fomento.

2 - RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1	Ações Executadas: Descrever / listar as atividades realizadas até a presente prestação de contas, observando que deve estar compatível com o plano de trabalho apresentado.
-----	--



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

	Objetivos alcançados até o momento: Descrever os objetivos alcançados através das ações executadas das atividades pertinentes ao projeto, anexando fotos das referidas atividades.
2.3	Dificuldades encontradas: Descrever / listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.
2.4	Soluções adotadas: Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas

3 - RESUMO

PERCENTUAL FÍSICO EXECUTADO: Mensurar relacionando os quantitativos executados/ medidos com o total previsto.	PERCENTUAL FINANCEIRO EXECUTADO: Mensurar relacionando os pagamentos efetuados com o valor total contratado.
---	--

4 - ENCAMINHAMENTO

À Gestora da Parceria, para conhecimento e providências.	
_____ Brasnorte-MT, de _____ de 20....	_____ (Assinatura do Presidente e do Técnico Responsável)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO III - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Documento a ser elaborado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento)

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Processo administrativo nº

Órgão Concedente:

CNPJ:

Entidade Parceira:

Termo de Fomento/Termo de Colaboração nº:

Exercício:

Período:

Identificação do(s) objeto(s)/proposta(s): (conforme previsto no Plano de Trabalho)

Valor Total previsto:

Valores Empenhados:

Natureza da Despesa	Valor empenhado	Valores efetivamente transferidos pela administração pública (inciso III do art.59)	Saldo do Empenho
Total			

2 - RELATÓRIO CONSUBSTÂNCIADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1

Ações Executadas (inciso II do art. 59 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho).
Descrever / listar as atividades realizadas até a presente prestação de contas, observando que deve estar compatível com o plano de trabalho apresentado.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

2.2	Objetivos alcançados até o momento. Descrever os objetivos alcançados através das ações executadas das atividades pertinentes ao projeto, anexando fotos das referidas atividades.
2.3	Dificuldades encontradas: Descrever / listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.
2.4	Soluções adotadas: Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas
2.5	Ações a Executar (inciso I do art. 59 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas): Descrever / listar as atividades que faltam ser realizadas, indicando o prazo estimado para a conclusão de cada atividade ou etapa.
2.6	Análise dos documentos Obs.: exigência do inciso V do art. 59 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento. (Descrever / listar os documentos analisados. Exigência a ser analisada somente quando não for comprovado o alcance das metas).
2.7	Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo Obs.: exigência do inciso VI do artigo 59 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias). (Descrever / listar os documentos analisados. Exigência a ser analisada somente quando se tratar de recomendação ou análise do Controle Interno).
2.8	Data prevista para conclusão dos serviços: Especificar a data planejada para a conclusão dos serviços, de acordo com o planejamento da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

3 - RESUMO

PERCENTUAL FÍSICO EXECUTADO: Mensurar relacionando os quantitativos executados/ medidos com o total previsto.	PERCENTUAL FINANCEIRO EXECUTADO: Mensurar relacionando os pagamentos efetuados com o valor total contratado.
--	---

4 - PARECER TÉCNICO

Após análise do Relatório de Execução do Objeto (e, quando for o caso, da documentação de Prestação de Contas Final) sobre a execução da proposta apresentada no Plano de Trabalho que ensejou a realização do **TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO**, em atendimento ao disposto no §5º do artigo 69, da Lei Federal nº 13.019/2014, decide por:

- () aprovar o relatório de execução do objeto e a prestação de contas;
- () aprovar o relatório de execução do objeto e a prestação de contas, com ressalva;
- () rejeitar o relatório de execução do objeto e a prestação de contas e determinar a instauração de tomada de contas especial.

5 - ENCAMINHAMENTO

Ao Conselho Municipal Competente, para conhecimento e providências.

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

ANEXO IV - PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL (documento emitido pelo Conselho sobre a decisão quanto a aprovação ou não da prestação de contas)

Parecer nº __/20__.

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Fomento/Colaboração

Entidade interessada: _____ Termo de Fomento nº:

Após análise da documentação apresentada, referente a Prestação de Contas Final, sobre a execução da proposta apresentada no Plano de Trabalho (que, ensejou a adoção de medidas e a consequente realização do TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO) passa-se a discorrer a respeito.

Pois bem, levando em consideração o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (da Gestora de Parceria), o Termo de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (firmado pela Comissão) no que se refere a Prestação de Contas apresentada, decide por, em atendimento ao disposto no §5º do artigo 69, da Lei Federal nº 13.019/2014 (que dispõe sobre a necessidade de uma manifestação conclusiva acerca da prestação de contas):

() aprovar o relatório de execução do objeto apresentado e a prestação de contas (no caso da prestação de contas bimestral ou final);

() aprovar o relatório de execução do objeto apresentado e a prestação de contas (no caso da prestação de contas bimestral ou final), com ressalva;

() rejeitar o relatório de execução do objeto apresentado e a prestação de contas (no caso da prestação de contas bimestral ou final) e determinar a instauração de tomada de contas especial.

É o entendimento.

Brasnorte-MT, de de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Municipal

36



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

ANEXO..... RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO* (documento modelo a ser utilizado quando da realização de visitas nos estabelecimentos, tanto pela Gestora de Parceria quanto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação).

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO*

PARA ANÁLISE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO

Os itens abaixo são um roteiro a ser seguido no momento da visita *in loco*. Estes dados comporão o processo do Termo de Fomento ou Colaboração. O zelo pela observação se tal relatório está incorporado ou não ao processo é do Gestor da Parceria.

De acordo com o inciso I, do parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 o relatório de visita técnica será realizado eventualmente durante a execução da parceria.

1. Preencha os dados abaixo:

1.1. ESTABELECIMENTO

Nome do Estabelecimento, Endereço, Número, Complemento, Bairro, CEP, Fone.

E-mail Site

CNPJ

Responsável pelo Estabelecimento

Nome/Cargo

1.2. RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO *IN LOCO*

Responsável 1 Função

Responsável 2 Função

Responsável 3 Função

Espaço Físico - Mobiliário - Equipamentos - Materiais (quando for o caso)

Obs.: A planta baixa e o memorial descritivo, que compõem os autos (Processo), servirão de base para a análise abaixo.

2 - Memorial Descritivo das Condições Físicas, Ambientais e Mobiliário

2.1 - Dependências existentes

2.2 - Condições de Acessibilidade:

Descrever as dependências e vias adequadas aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

3 - RECURSOS HUMANOS (diretoria e funcionários da instituição)

Neste campo deverá conter informações como a Diretoria e equipe direta e demais funcionários

37



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

informando nome, função, carga horária, valor do salário.

4 - MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Obs. Recomenda-se à Gestora da Parceria/aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que fotografe os espaços e elabore um arquivo, inserindo aqui as fotos de cada ambiente.

5 - CONDIÇÕES FÍSICAS

As condições físicas verificadas pela Gestora de Parceria/Comissão de Monitoramento e Avaliação estão de acordo com as exigências legais em cumprimento às metas e descrições do ambiente estabelecidos no Plano de Trabalho?

() SIM () NÃO

Obs. Caso a resposta seja negativa, redigir um Relatório de Verificação *in loco*, apontando as condições indispensáveis, em relação ao exposto nos autos (Processo) e à legislação vigente, que não puderam ser verificadas.